



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 39/2019/CGJCE

Altera disposição do Provimento nº 36/2019/PRES/CGJCE de 07 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

CONSIDERANDO que a outorga da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro configura aquisição originária de direitos por parte do candidato aprovado em concurso público, o qual assume direito puro e sem vícios anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o caput do art. 13 do Provimento Nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 13 – Encerrados os prazos legais de investidura e de exercício nas delegações outorgadas, permanecendo, ainda, serventias extrajudiciais vagas, nos termos deste provimento, ou havendo vacância de serventia submetida ao concurso público findo, por desistência, renúncia ou outro motivo, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira audiência de escolha das serventias extrajudiciais disponibilizadas na fase do certame, será designada, pela comissão que presidiu o concurso, nova audiência pública de escolha, limitada ao número de duas, após a realização da primeira, em que serão convocados todos os concorrentes, ainda que já empossados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, até que todas as serventias sejam providas ou não hajam aprovados interessados.

(...)

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais termos do Provimento Nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 27 de novembro de 2019.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 1782/2019

Dispõe sobre a atualização da portaria das cotas de abastecimento dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 07, de 16 de julho de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 07, de 07 de maio de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, ainda, as substituições de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º Manter os limites mensais, referente a portaria nº 1183/2018, conforme Anexo I – Detalhamento de Cotas de Combustível, desta portaria;

Art. 2º Atualizar o Anexo II – Cota específica de Combustível, devido as substituições dos veículos referentes aos novos contratos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Washington Luís Bezerra de Araújo

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Anexo I – Detalhamento de Cotas de Combustível**

Locação / Tipo	Valor Atualizado	Valor Extenso
Veículo de Representação	R\$ 1.100,00	Um mil e cem reais.
Veículo de Serviço - Assistência Militar	R\$ 900,00	Novecentos reais.
Veículo de Serviço - Caminhão	R\$ 500,00	Quinhentos reais.
Veículo de Serviço - Fórum	R\$ 630,00	Seiscentos e trinta reais.
Veículo de Serviço - Juizado Móvel	R\$ 1.300,00	Um mil e trezentos reais.
Veículo de Serviço - Moto	R\$ 150,00	Cento e cinquenta reais.
Veículo de Serviço - Seção de Transporte	R\$ 600,00	Seiscentos reais.
Veículo de Serviço - Unidades/Comarcas	R\$ 500,00	Quinhentos reais.
Veículo de Transporte Institucional	R\$ 1.000,00	Um mil reais.

Anexo II – Detalhamento de Cotas de Combustível (Casos Específicos com Estudo

Unidade de Lotação	Modelo	Placas	Valor Atualizado	Valor Extenso
Assistência Militar	Yamaha / 660	POH-3256	R\$ 300,00	Trezentos reais
Assistência Militar	Yamaha / 660	POH-3416	R\$ 300,00	Trezentos reais
Assistência Militar	Yamaha / 660	POH-3646	R\$ 300,00	Trezentos reais
Assistência Militar	Honda / 150 Bross	NRE-6143	R\$ 200,00	Duzentos reais
Assistência Militar	Honda / 250 XR	HYK-7465	R\$ 200,00	Duzentos reais
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Ford Ka	QUO-4483	R\$ 800,00	Oitocentos reais

PORTARIA Nº 1802/2019

Dispõe sobre desligamento de juíza leiga voluntária lotada na 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis.

O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do exercício da função de juíza leiga voluntária formulado no bojo do Processo Administrativo nº 8500081-96.2019.8.06.0015,

RESOLVE dispensar, a pedido, Viviane da Cruz Ribeiro, do exercício da função de juíza leiga voluntária, a partir de 07/11/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de novembro de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1.832/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do sistema de estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar fidedignos os dados do TJCE que compõem o relatório denominado Justiça em Números do CNJ;